



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto da Licitação
HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA - COLORADO-PR , PODENDO SER PRORROGADO.



OFÍCIO Nº 033/2020 – G.P/SMS

Colorado, 13 de maio de 2020

Assunto: HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO – CNES 2733307 - POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA.

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para apreciação o Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC do Estado do Paraná e do Município de Colorado o valor mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no valor trimestral de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) referente a habilitação de 10 leitos de UNIDADE DE TRAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-1925 pelo Ministério da Saúde conforme **PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020.** (Anexo)

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e alta consideração.


José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

EXMO SR.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
COLORADO – PR

PROTOCOLO

Nº 3544/2020

DATA 14/05/2020 HORAS 10:14



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

O Sistema de Saúde do Município de Colorado vivenciou nos últimos anos a expansão do Serviço de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde. Houve um franco crescimento no número de equipes e universalização do acesso aos serviços de saúde.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde.

Considerando o crescimento populacional dos últimos 08 (oito) anos o envelhecimento e aumento da perspectiva de vida da população, onde as demandas da saúde têm aumentado consideravelmente;

Neste contexto percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde de qualidade.

A contratada será responsável por atendimentos de pacientes com COVID-19 e esses leitos deverão ser regulados pelo complexo regulador.

2. – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO – CNES 2733307 - POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA conforme PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020. (Anexo)



I. Recursos humanos especializados da área da saúde.

a) As Prestações de Serviços de Assistência na Área da Saúde compreenderão fundamentalmente:

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A). Os serviços de assistência serão prestados no Hospital Santa Clara de Colorado.

4 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base nas Leis nº 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

6 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Estima-se a presente despesa no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) por 90 dias conforme PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020 - Art. 1º - Parágrafo único.

7 – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 90 dias, com o vencimento a partir da disponibilidade do valor no Fundo Municipal de Saúde.



A inexigibilidade poderá ser prorrogada dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8666/1993 e suas alterações.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- c) Cumprir as obrigações da Lei 8.666/93.

9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- b) A contratante não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, sociais e tributárias vinculadas a este Termo, que serão arcadas exclusivamente pela contratada.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de Quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

0006

Responsável: José Hélio Geminiano – Secretário Municipal de Saúde

(44) 3323-5057

Colorado, 13 de maio de 2020



JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
Sec. Municipal de Saúde

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054435/2020-57, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 dos estabelecimentos descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, conforme anexo, em parcela única, no montante de R\$ 63.792.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.2100.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS NOVOS - COD. 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI AD II HABILITADOS	LEITO NOVOS - COD. 26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI PEDIÁTRICO II HABILITADOS	PARCELA ÚNICA HABILITADOS
PR	418148	APUCARANA	HNGS HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA MATERNO INFANTIL	2439263	MUNICIPAL	8	0	5	0	728.800,00
	418149	APUCARANA	HNGS HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	6	0	0	0	864.000,00
	410090	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORDE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	28	0	0	0	2.880.000,00
	410000	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MIQUELETTI	4051165	ESTADUAL	10	0	8	0	1.448.000,00
	410438	CAMPO LIBURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	MUNICIPAL	9	0	8	0	1.296.000,00
	410090	CASCAVEL	HOSP. UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ-HUSP	2738368	ESTADUAL	10	0	0	0	1.440.000,00
	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	18	0	8	0	1.440.000,00
	418528	CIANDOTE	FUNDHOSPAR FUNDACÃO HOSPITALAR DO PARANÁ	2735989	MUNICIPAL	6	0	0	0	864.000,00
	410698	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0095245	MUNICIPAL	23	0	6	0	4.176.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR	2384209	MUNICIPAL	61	0	5	0	9.584.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR BB TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	22	0	8	0	2.168.000,00
	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	0015423	MUNICIPAL	7	0	8	0	1.008.000,00
	410698	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	10	0	0	0	1.440.000,00
	410690	CURITIBA	SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	10	0	8	0	1.448.000,00
	410698	CURITIBA	HOSPITAL DO IBOSD ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	18	0	8	0	4.320.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL INFANTIL PEQUENOS PRÍNCIPES	0415563	MUNICIPAL	0	0	10	0	1.448.000,00
	410690	CURITIBA	CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO	0015369	ESTADUAL	33	0	0	0	4.752.000,00
	410698	FBZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061980	MUNICIPAL	17	0	8	0	2.448.000,00
	410000	FRANCISCO BELTRÃO	HOSP. REGIONAL DO SUDESTE WALTER ALBERTO REICHS	6424341	ESTADUAL	10	0	0	0	1.448.000,00
	410000	GUARAPUAVA	HOSPITAL SÃO VICENTE	2741949	ESTADUAL	10	0	8	0	1.448.000,00
	411370	IONBRINR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARÁ	2781859	MUNICIPAL	26	0	8	0	3.744.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERINIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	5	0	0	0	2.416.000,00
	411528	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANENA KASPADWICZ	2743472	MUNICIPAL	15	0	0	0	2.160.000,00
	410090	PBATA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUGG	6592038	ESTADUAL	10	0	0	0	1.440.000,00
	432150	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSP. E MAT. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2753278	MUNICIPAL	30	0	0	0	1.440.000,00
	410000	SARANBI	METROPOLITANA DE SARANBI	2825589	ESTADUAL	12	0	8	0	1.728.000,00
	410000	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	16	0	8	0	2.304.000,00
	410000	UNIMARAMA	UOPECCAN	7845138	ESTADUAL	18	0	8	0	1.448.000,00
TOTAL GERAL						408		25		63.792.000,00

PORTARIA Nº 1.208, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Teixeira de Freitas no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.062510/2020-53, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Teixeira de Freitas no Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, IBGE 293135, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;

IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;

V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da *Fundação*.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Paranapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;

II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;

IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;

V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;

VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;

IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;

XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;

XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;

XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da Fundação.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tornadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;

III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;

IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;

VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;

IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a *Fundação* e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeiro. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranaíba.

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

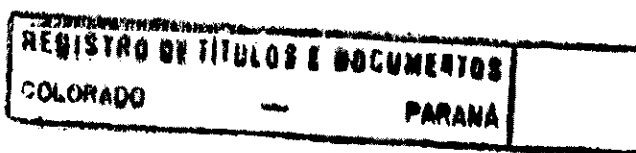
Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.



**HOSPITAL
SANTA CLARA**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR - 29 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e nove dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema reuniu-se para realização da Assembléia Geral Ordinária. O Presidente Santos Sanchez Gallego deu início aos trabalhos com a abertura da Assembleia, solicitando que a Diretoria Executiva preste mais informações sobre os assuntos gerais da Fundação. Foi nomeado o Conselheiro João Valentin Manzano como Secretário "ad-hoc", sendo solicitado ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Ao término da leitura passou-se à primeira ordem do dia: apreciação e deliberação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2018. Foi convidado o Contador da Fundação, Sr Kielse Carlos Soares Guelstin, para explanação sobre as demonstrações financeiras e sobre o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018. Ao término de sua apresentação o Contador realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, que em sua redação aprova o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018 com ressalvas. Tais ressalvas foram expostas tecnicamente pelo Contador. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que em sua redação recomendou à Assembléia a aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis em pauta. Concluída as leituras dos pareceres o Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida passou-se para a segunda ordem do dia: admissão de novos Conselheiros. Foi proposto à Assembléia a admissão dos seguintes nomes ao quadro de Conselheiros da Fundação Vale do Paranapanema: Celso Demarchi, José Candido Nantes Gonçalves, Valdir Bonifácio dos Santos, Ricardo Toshiyuki Koga, Carlos Delazari, Paulo Leprique, Devanir Moreira, Amacio Carnelossi, Carlos Eduardo Breve, Andre Luiz Barrionuevo Sardinha, Maria Helena Bergamaschi Ferreira, Ilmar Antonio Zanchetta, Luiz Alberto Dandoline, Cledemilson Guiname, Luciano Cardoso Marquezine, Sueli Hirata, Rafael Scandela de Andrade, Carlos Cesar Dias Canato, Fabio Andrade do Nascimento Zillo, Ricardo Gonçalves Ribeiro, Davi Ramos. Colocado em discussão, e em seguida em votação, foi **aprovada por unanimidade** a inclusão de todos os nomes propostos nesta Assembléia. Em seguida foi apreciada a terceira e última ordem do dia: Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi realizada a leitura da chapa inscrita para o biênio 2019-2021, tendo a seguinte composição: Presidente do Conselho Deliberativo: Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor-Presidente: Lulz Antonio Gilgiotl**, Diretor Vice-Presidente: Aparecido Calegari, **Diretor Financeiro: João Geraldo Soares**, Diretor Financeiro Adjunto: João Valentin Manzano, Secretário: Waldomiro Trevisan, Secretário Adjunto: Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares – José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Francisco Gomes Leite Sobrinho; Suplentes: Aureliano Severiano Ferreira e Antonio Carlos Niro. Colocada em votação, a chapa inscrita foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou à Diretoria eleita que se posicionasse em pé, e aclamada com uma salva de palmas foi empossada pelo



**HOSPITAL
SANTA CLARA**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COLORADO — PARANÁ

Presidente. **O mandato inicia-se em 01 de Maio de 2019 com término em 01 de Maio de 2021.** Na sequência foi convidado para uso da palavra e manifestação dos atos executivos da Fundação o Diretor-Presidente Luiz Antonio Giglioti, que esclareceu os motivos ensejadores do rompimento do contrato de prestação de serviços com o município de Colorado, o qual se resumiu apenas ao valor da parcela mensal, que não houve acordo entre as partes. Retomada a palavra pelo Presidente Santos, foi convidado o Diretor Financeiro João Geraldo Soares para suas considerações à respeito da atuação da Diretoria Executiva. Em seguida foi convidada para uso da palavra a Diretora Superintendente Maria Bertoni Cardoso, para apresentação e explanação dos dados e metas estabelecidas para o Hospital. Finalizada a apresentação, a mesma colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente, retomando a palavra, solicitou ao Contador que explicasse o superávit ocorrido no exercício, sendo então esclarecido pelo mesmo que é reflexo de ajustes nas contas "imobilizado", "contas à receber" e "estoques". Esclareceu também que o superávit da atividade-fim, ou seja, do operacional, foi de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no exercício. O Presidente agradeceu a presença de todos, ao Rotary Club de Colorado pela cessão do espaço e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapanema.

SANTOS SANCHEZ GALLEGO

LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

JOÃO VALENTIN MANZANO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EDUARDO LEANDRO MARIUSSI LEITE
 OFICIAL
 COLORADO — ESTADO DO PARANÁ
 APONTADO NESTA DATA SOB Nº 20.539
 DO PROTOCOLO A 02, E REGISTRADO SOB
 Nº 10.647 DE LIVRO N.º 107 DE
 REGISTRO INTEGRAL.
 COLORADO, 04 de abril de 2019
 OFICIAL

FUNARPEN



SELO DIGITAL

UDDEN.5Vnuf.f7Dr
 3KpLR.PjKJj
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO CPM: 1.504.324

NOME: LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

LUIZ Gigliotti

AVIAÇÃO: Adelia Michelin Gigliotti

Jaguariúnga-3PA 07-Jun-1957

NATURALIDADE: DATA DO NASCIMENTO

07-06-1957

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CADASTRO DE IDENTIDADE

Polícia Direita

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
326.684.149-20

Nome
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

Nascimento
07/06/1957

CÓDIGO DE CONTROLE
000B.7B42.635B.6925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / UF
1504324-B SESP PR

CPF
326.684.149-20 DATA NASCIMENTO
07/06/1957

FILIAÇÃO
LUIZ GIGLIOTTI

ADELIA MICHELIN
GIGLIOTTI

PERMISSÃO
ACE CAT. HAB.
C

VALIDADE
07/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/08/1976

02370920993

PROIBIDO PLASTIFICAR

1498314254

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1498314254

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COLORADO, PR

DATA EMISSÃO
07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

46654648382
PR912745265

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



Ao
Secretario de Administração

Ementa: HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO – CNES 2733307 POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA.

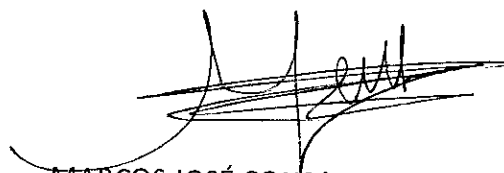
Em atenção à solicitação a Secretaria de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se apresente solicitação nº150/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 15 de Maio de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 149/2020

Colorado-PR, 15 de Maio de 2020.

Prezado Senhor:

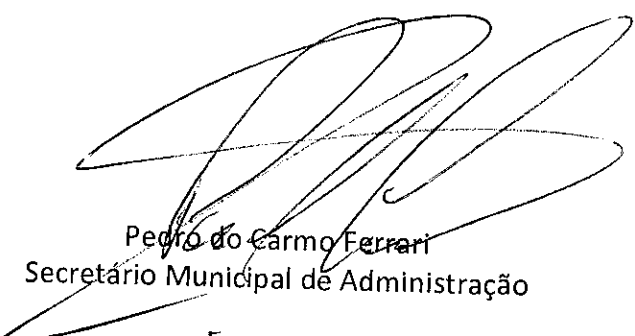
Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO – CNES 2733307 POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Dficio nº 114

Colorado Pr, 18 de maio 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 145/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID 19 DD HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO - CNES 2733307 POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA CONFORME PORTARIA Nº 1.206 DE 08/03/2020, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente



Antônio Alves de Rezende

Diretor de Compras

Elaborada:

José Hélio Geminiano

Secretário Municipal de Saúde

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

Colorado, 18 de maio de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Memorando Circular, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando a **HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DE COLORADO – CNES 2733307.**

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.302.0007.2.025 – Desenvolver as Ações De Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

– Reduzido 662 (Fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal – Covid-19

- Valor total: R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Desdobramento:

- 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAI R. IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PARECER JURÍDICO

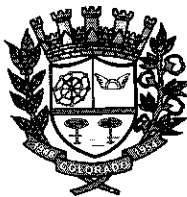
I – DO RELATÓRIO

Traz o Ofício nº 033/2020/GP/SMS, de 13 de maio de 2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de abertura de processo para transferência de recursos objetivando a **HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 (DEZ) LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO TIPO II – (COVID-19) JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO CNES – 2733307 EXCEPCIONALMENTE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.206/2020 A SER DISPONIBILIZADOS AO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS no valor de R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

É o relato. Passo considerar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Colorado através da Secretaria Municipal de Saúde necessita da viabilização de repasse de recursos destinados a saúde dos munícipes objetivados no acesso a assistência à saúde nos níveis, Médio e de Alta Complexidade, fortalecendo a oferta de procedimentos especializados para atendimento dos munícipes de Colorado realizadas junto a Fundação Vale do Paranapanema – Hospital e Maternidade Santa Clara, que é o único hospital do município e da região, e assim funciona como porta de entrada e oferece a prestação de serviços voltados a assistência ao paciente SUS, sendo a presente Habilitação de Leitos de UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, de extrema necessidade tendo em vista a atual situação de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário, tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

Art. 199 – (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

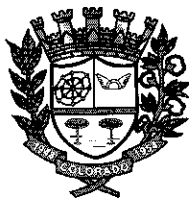
Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:

Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, portanto, orientar a Chefia do Executivo, no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.

O art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição.

Configura-se para os fins do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação através de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

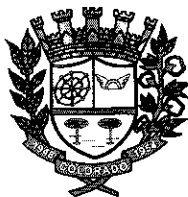
"Não haverá necessidade de licitação quando houver numero ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratada não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento."

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de "mercado concorrencial" estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz **o interesse público**.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo.**

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

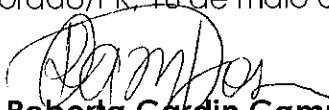
III – DO PARECER

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos à **HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 (DEZ) LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO TIPO II – (COVID-19) JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO CNES – 2733307 EXCEPCIONALMENTE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.206/2020 A SER DISPONIBILIZADOS AO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS no valor de R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAS DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.****

De outra forma cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 18 de maio de 2020.


Roberta Cardin Campos

OAB/PR 62.092

(Decreto Municipal nº 455/2018)



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

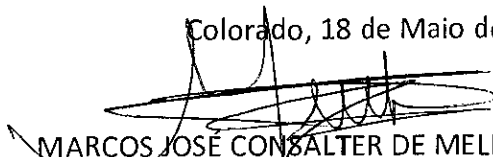
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA COLORADO – CNES 2733307 POR 90 DIAS PODENDO SER PRORROGADA.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº 106/2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$ 1.440.000,00(hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais), para a o repasse, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 18 de Maio de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

026/2020

Objeto da Licitação
HABILITAÇÃO PELO MINISTERIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA - COLORADO-PR , PODENDO SER PRORROGADO.
DOCUMENTOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.251.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1976
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.18-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PARANA	NUMERO 199	COMPLEMENTO *****	
CNPJ 86.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLDRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 08:41:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:15:33 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **4594.F6D9.D76A.912E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 5237709/2020

Expedição: 24/02/2020, às 10:33:22

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.251.544/0001-50

Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103340433847485

Informação obtida em 30/03/2020 08:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674415-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWMQFDPWZ2VR49J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 19 de Maio de 2020



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

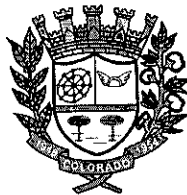
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5695.DQVP.1707
Emitida em 27/01/2020 às 07:55:57

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO0048
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

INEXIBILIDADE Nº: IN - 027/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REPASSE EM 03 PARCELAS, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO-PR, PODENDO SER PRORROGADO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Transferência deverá ser realizada em 03 (três) parcelas proveniente do Fundo Nacional de Saúde – em até 05 (cinco) dias, mediante a disponibilidade do recurso, em conta corrente da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.10.302.0007.2025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
--	---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, REPASSE EM 03 PARCELAS, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO-PR, PODENDO SER PRORROGADO, junto a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)** - CNPJ: 77.251.544/0001-50. A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, “CAPUT” da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0049

Estado do Paraná

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 106/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 19 Maio de 2020.

Vera Lúcia Martins Soares
Departamento de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2020.

OBJETO: REPASSE EM 03 PARCELAS, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO-PR, PODENDO SER PRORROGADO.

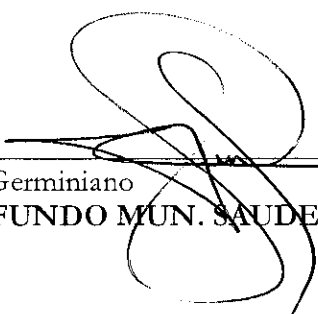
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

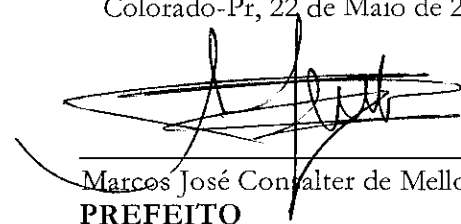
CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**


José Helio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE

Colorado-Pr, 22 de Maio de 2020.


Marcos José Conzalter de Mello
PREFEITO

 **Colorado**
do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
P.O. BOX 10.000 - FLORES DO PIAUÍ

www.coloradopr.gov.br
Avenida Brasil 1100 - Centro - CEP 44.000-000
FONE: (44) 3223-1200

Aviso de Ratificação

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 050/2009.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PORTÃO ELETRÔNICO D DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CEDRALTE, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: R. BERGLASCHI - INFORMATICA,
CNPJ: 08.435.590/0001-30.

VALOR: R\$ 1.800,00 (uma mil, oitocentos e setenta reais).

Tornou-se pública a Realização do procedimento licitatório em epígrafe conforme consta no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proporcionar a BERTOLASSCHI - INFORMATICA - CNPJ: 08.445.940/0001-30

Colômbia - 17, 21 de Maio de 2024


Município de Colômbia de Mato
PREFÉREITO

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATERIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INDETERMINADA DE 07/2020.

OBJETO: ROPASSO DE 01 PARCELA, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNADEIRA SANTA CLARA - COLÔMBIA-PR, PORMENTO NA PRORROGAÇÃO.

CONTEINER: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, GENTYAPR.

CNPJ: 77.331.544/0001-00.

VALOR: R\$ 1440000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Tornar-se públicas a **RATIFICAÇÃO** dos procedimentos técnicos em epigrafe, com a seguinte A.O. n.º 23, "expedi" da 1ª Lei Federal n.º 8.666/93 em seu prelomento "FUNDAÇÃO VIEIRA DO PARANAPANABA (FUNVAPARAB) - CNPJ: 73.251.644/0001-06.

(Cidade de São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2013)

 José Ivo de Almeida
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE

 Marcelo José Gonçalves de Melo
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUAÍMA
CASA DO PARANÁ
PÇA. MANOEL VIEIRA
Rua Bernardino Braga, 115 - PARANÁ - SP 13242-6100
CNPJ: 76.292.720/0001-08
www.manduaima.sp.gov.br

PROCESSO Nº 108/2013 - JPM
PROCESSO DE DEFESA Nº 12/2013 - JPM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considero que dispensar-se de licitação, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, para o **FORNTECIMENTAÇÃO DE PRESSÃO ALIMENTAR NA ALMOXARFARIA DE SERVIÇOS DE FOMENTO RURAL** VIGENTE AO VOTO Nº 10, LIC. 2010/0029 - PLACA - 4329, tendo em consideração que os documentos que constituem o Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2010 - PMB, a empresa **GRUPPO DA ALIMENTAÇÃO E INDUSTRIA, Inscrição no CNPJ: 78554534/00-10**.

2010-05 501234 equivalente a quitação e a qualificação da empresa.

Fica o presente ato sujeito ao artigo nº 26, da Lei Federal nº 8666/93, tornando-o válido e autorizando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Março de 2011, em 26 de Maio de 2010

ANTONIO ROCHA DOS OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração

“RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”

Parágrafo do ato de Dispensa de Licitação, visto de conformidade com os documentos que compõem o presente processo, cuja validade é mantida por esta Secretaria Municipal.

2010-05 501234 equivalente a quitação e a qualificação da empresa.

Março de 2011, em 26 de Maio de 2010

ANTONIO ROCHA DOS OLIVEIRA
Secretaria Municipal

Câmara Municipal de Florão
ESTADO DO PARANÁ
Praça São Pedro, 813, Centro, CEP 86230-000
(41) 3257-1164 - fax (41) 3257-1154
www.camaraparanapraia.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

A Câmara Municipal de Florida, através da sua Comissão de Orçamento e Finanças, conforme determina o Lei Complementar 10/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 9º § 4º, convoca toda a população Floridense, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE FLORIDA, referente ao 2º quadrimestre de 2020, a ser realizada no dia 28 do mês de Setembro (vinte e oito), com início às 14h00min. A Audiência será realizada com transmissão online através do Facebook do Município do Florida. As perguntas e dúvidas pertinentes devem ser realizadas no dia de transmissão pelo e-mail: contabilidade@floridapb.gov.br, ou pelo telefone (44) 3251-1212.

Rótula da Câmara Municipal de Florida, Estado do Paraná, sem 22 (vinte e dois) dias da mês de maio de 2020.

BARBLO CORREIA
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIDA
SENADO DO PARANÁ

AUX. MARCELO ALVES DE ALCANTARA, 133, CEP 84.560-000

EDITADO EM 25/05/2020
CÓPIA Nº 13/2020

ASSISTENTE DE CONTABILIDADE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

[illegible]



OFÍCIO Nº 041 /2020 – SMS

Colorado, 26 de maio de 2020

Ref: Solicitação de Alteração de cláusula contratual

Contrato nº 178/2020

Cumprimentando-o cordialmente, tem a presente a finalidade de manifestar, e requerer, à saber:

Considerando a Portaria nº 1206/2020 do Ministério da Saúde, datada de 08 de Maio de 2020, que Habilita Leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios., no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

Considerando o contrato supra mencionado, celebrado entre a Prefeitura do Município de Colorado-Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Vale do Parapanema-Hospital Santa Clara, tendo como objeto a execução do que preconiza a portaria citada.

Vimos requerer a alteração da cláusula quinta do Contrato 178/2020, de pagamento em 03 parcelas para pagamento único. Justifica-se requerer mediante a constatação do repasse em parcela única, já devidamente creditado, e reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais, e na expectativa de vossa apreciação e providências, pedimos deferimento, reiterando reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

EXMO SR.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
COLORADO – PR

PROTOCOLO
Nº 3585/2020
DATA 26/05/20 HORAS 11:28


DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 12/05/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054435/2020-57, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 dos estabelecimentos descrito no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, conforme anexo, em parcela única, no montante de R\$ 63.792.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

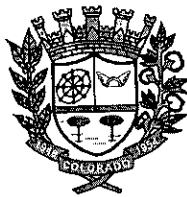
NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO CNES	GESTÃO	LEITOS NOVOS - COD. 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI AD II HABILITADOS	LEITO NOVOS - Cod. 26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI PED II HABILITAC

PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA MATERNO INFANTIL	2439263	MUNICIPAL	0	0	5	5
	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	6	6	0	0
	410000	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	20	20	0	0
	410000	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MIQUELETTTO	4051165	ESTADUAL	10	10	0	0
	410430	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	MUNICIPAL	9	9	0	0
	410000	CASCADEL	HOSP. UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANA-HUOP	2738368	ESTADUAL	10	10	0	0
	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	10	10	0	0
	410550	CIANORTE	FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANA	2735989	MUNICIPAL	6	6	0	0
	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGELICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	23	23	6	6
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	61	61	5	5
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	22	32	0	0
	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	0015423	MUNICIPAL	7	7	0	0
	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	10	10	0	0
	410690	CURITIBA	SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	10	10	0	0
	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	30	30	0	0
	410690	CURITIBA	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	0015563	MUNICIPAL	0	10	10	0
	410000	CURITIBA	CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO	0015369	ESTADUAL	33	33	0	0
	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	17	17	0	0
	410000	FRANCISCO BELTRÃO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	10	10	0	0
	410000	GUARAPUAVA	HOSPITAL SÃO VICENTE	2741989	ESTADUAL	10	10	0	0
	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARÁ	2781859	MUNICIPAL	26	36	0	0
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	5	5	9	9
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	15	15	0	0
	410000	PDNTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUCG	6542638	ESTADUAL	10	10	0	0
	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSP. E MAT. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2753278	MUNICIPAL	10	10	0	0
	410000	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	ESTADUAL	12	12	0	0
	410000	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	16	16	0	0
	410000	UMUARAMA	UOPECCAN	7845138	ESTADUAL	10	10	0	0
TOTAL GERAL	408		35		63.792.000,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
027/2020.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da Ratificação da Inexigibilidade nº 027/2020, publicado no jornal o regional nº 2275 em 24/05/2020.

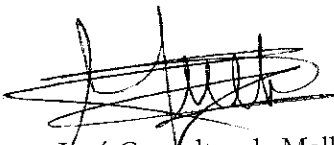
Onde se lê:

No Objeto - REPASSE EM 03 PARCELAS

Leia-se:

NO Objeto - REPASSE PARCELA ÚNICA

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado, 26 de Maio de 2020.

[illegible]

02. Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

20. 2014-03-10 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ DE 2014

Wladimir Maciel de Moraes
Prefeito Municipal

Retifikasi
IN 27/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

0057

CONTRATO 178/2020 – IN 027/2020

REPASSE EM PARCELA ÚNICA, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10(DEZ) LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO - PR, PODENDO SER PRORROGADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLORADO E A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR.

CONTRATO Nº 178/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2020.
RATIFICAÇÃO: 22/05/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº. 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato **REPASSE EM PARCELA ÚNICA, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10(DEZ) LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO - PR, PODENDO SER PRORROGADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 027/2020;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0058

Estado do Paraná

CONTRATO 178/2020 – IN 027/2020

termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, com execução de 90 (noventa) dias. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes no processo de Inexigibilidade n° 027/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal/recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei n° 8666/93.

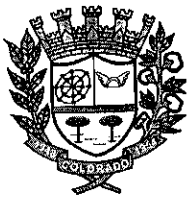
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência e projetos anexos ao processo de inexigibilidade n° 027/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n° 8666/93;
- XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei n° 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0059

Estado do Paraná

CONTRATO 178/2020 – IN 027/2020

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0060

Estado do Paraná

CONTRATO 178/2020 – IN 027/2020

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

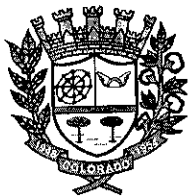
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.302.0007.2025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- § 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- § 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- § 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- § 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- § 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- § 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- § 7º Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

0061

CONTRATO 178/2020 – IN 027/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE

Colorado - PR, 25 de Maio de 2020.

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Giglioti
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Antonio dos Reis Azevedo
CPF: 721.364.21972

Nome: Priscila Ap. de Paula Gomes
CPF: 059.833.099-27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0062

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 178/2020.

INEXIGIBILIDADE: Nº 027/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: REPASSE EM PARCELA ÚNICA, HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – COLORADO-PR, PODENDO SER PRORROGADO.

VALOR: R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

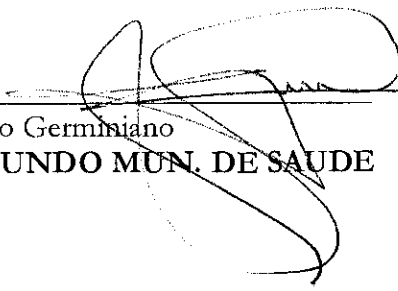
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

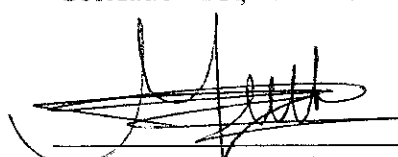
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

09.001.10.302.0007.2025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
--	---

Colorado - PR, 25 de Maio de 2020.


José Helio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAÚDE


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

